

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 587/2004 de 3 de Agosto de 2004

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores em eventos de cariz sócio-cultural organizados por aquelas entidades;

Considerando que é importante manter os laços existentes e incentivar o intercâmbio cultural da Região com aquelas comunidades espalhadas por diferentes zonas do globo;

Considerando que, neste domínio, assumem particular relevo as deslocações de filarmónicas, que constituem formas típicas de expressão do património musical regional, às várias comunidades de emigrantes açorianos existentes, designadamente nos Estados Unidos da América;

Considerando, para mais, a iniciativa da “Sociedade Filarmónica Lira Madalense”, do concelho da Madalena, ilha do Pico, em participar nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo da Nova Inglaterra;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Direcção Regional das Comunidades;

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República, das alíneas r) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, determino o seguinte:

1. É declarada de reconhecido interesse público a deslocação da “Sociedade Filarmónica Lira Madalense”, da ilha do Pico, aos Estados Unidos da América, no período compreendido entre os dias 18 de Agosto e 8 de Setembro de 2004, a fim de participar nas Grandes Festas do Divino Espírito Santo da Nova Inglaterra.
2. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços a prestar e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os responsáveis pelos diversos departamentos da Administração Regional Autónoma de que dependem elementos que integram a “Sociedade Filarmónica Recreio Santamarense”, que sejam funcionários ou agentes, proceder à sua dispensa e considerá-los em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, não obstante, e para o efeito, os interessados actuar segundo o preceituado no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

16 de Julho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.